

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 21/2024

AUTORIA: VEREADOR JUQUINHA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## **PARECER**

A proposta em pauta, e de autoria do vereador Juquinha, que Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.495, de 01 de agosto de 2023, que versa sobre o Dia do João Bananeira, e dá outras providências.

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para analise dos aspectos que cumpre a essa Comissão análisar, sobre a legalidade da proposta em questão

No que tange a tramitação da proposição em questão, não há qualquer imeditivo legal, eis que segue a via correta e cumpre todos os ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de leis.

No escopo do Desígnio, o autor salienta, que a alteração da data de comemoração do dia do icone denominado João Bananeira para o dia 22 de agosto de faz necessário para que melhor divulgação da história deste icone cariaciquense, que faz parte da cultura do nosso Município.

Na mesma toada, o Parlamentar destaca que a redação do artigo 2º da Lei nº 6.495, traz em sua redação como data em comemoração ao ilustre personagem do folclore da cidade " o primeiro dia útil, após as comemorações da festa da Penha e do Carnaval de Congo", e, desta forma, a data de comemoração pode ser alterada anualmente, dificultando a divulgação por parte daqueles que fomentam o folclore da cidade, bem como dificultando a memorização do dia em homenagem ao ilustre personagem da história de Cariacica.

Seguindo no mesmo patamar o Desígnio em destaque tem por conformidade de se definir um dia fixo, , qual seja, o Dia 22 de de agosto de cada ano, para comemoração e homenagem a este personagem tradicional do carnaval de congo e máscara da região de Roda D'Água, em nossa cidade, data também em que se comemora o dia do folclore.

Porém, importante destacar que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo 13, inciso XVI, que estabelce como atribuição deste Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, apresentar matéria deste porte, conforme abaixo elencado:





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constiuição do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da matéria em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, 16 de april de 2024.

CLEIDIMAR ALEMÃO RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apóe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

MONINO

'ÈREADÓR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F. ROMILDO ALVES SECRETARIO C.L.J.R.F.

